

LEI Nº 178/02

**“DISPÕE SOBRE: CONCEDE LICENÇA
MATERNIDADE E PATERNIDADE AOS
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
QUE ADOTAREM FILHOS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprova a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – Fica concedida licença maternidade e paternidade aos servidores públicos municipais que adotarem filhos.

Art. 2º – O servido público terá direito a licença maternidade e paternidade a partir da data da adoção.

Parágrafo Único – O prazo concedido ao servidor público municipal que adotar filhos será de 120 (cento e vinte) dias, no caso de licença maternidade, e de 5 (cinco) dias, no caso de licença paternidade.

Art. 3º – Aos servidores públicos municipais será concedida a licença maternidade e paternidade sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens integras.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, em 12 de novembro de 2002.

NILO DA CRUZ LOPES
PRESIDENTE